



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 982, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga horária e o vencimento do cargo efetivo de Assistente Social – 30 horas para 20 horas semanais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, por meio de decreto, reduzir a carga horária de 30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas semanais e o vencimento de forma proporcional as horas reduzidas do cargo efetivo de Assistente Social – 30 horas, desde que haja requerimento assinado com a concordância prévia e expressa do ocupante do cargo e que haja conveniência para a Administração do Município.

Parágrafo único. A redução de que trata o *caput* deste artigo, uma vez deferida, não é definitiva, podendo ser revertida a pedido do servidor e/ou por conveniência da Administração, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Fica a linha correspondente do Padrão de Vencimentos Especial do Anexo III da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, referente ao cargo efetivo de Assistente Social – 30 horas, alterada para vigorar com a redação seguinte e o referido Anexo III fica acrescido da “Observação” abaixo:

Padrão de Vencimento	Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Especial	Assistente Social – 30/20 horas	30 ou	3.805,59 ou
		20 ^(b)	2.537,06 ^(b)

Observações:

^(a) (...).

^(b) Se houver decreto do Chefe do Poder Executivo reduzindo a carga horária e o vencimento do servidor ocupante do cargo efetivo de Assistente Social – 30/20 horas, a



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

requerimento e anuência prévia deste e desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 24 de agosto de 2023; 28º da Emancipação do Município.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

RONALDO JOSÉ LEANDRO
Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social